



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Paratinga - BA

Quinta-feira • 31 de outubro de 2019 • Ano III • Edição Nº 412

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
LEI (Nº 880/2019) .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 880/2019)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

**LEI Nº 880 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

“Dispõe sobre concessão temporária de isenção tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na prestação dos serviços de transporte de água em veículos automotivos vinculado a programas governamentais de combate aos efeitos da estiagem, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Paratinga, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica isento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a prestação dos serviços de transporte de água por meio de carro pipa, executado na base territorial do Município exclusivamente em função de vinculação contratual a programas governamentais de combate aos efeitos da estiagem, enquanto vigor a Situação de Emergência declarada por meio do Decreto Municipal nº 201 de 26 de setembro de 2019 e Decreto Estadual nº 19.265 de 27 de setembro de 2019, ambos nos termos do inciso VII do art. 7º da Lei 12.608, de 10 de abril de 2012 e suas posteriores alterações.

**Parágrafo único** – Para obtenção do benefício que dispõe o *caput* deste artigo, o prestador do serviço deverá atualizar a sua inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, onde deverá ser feita a anotação da situação de isenção, por meio da apresentação de cópia autêntica do respectivo contrato de prestação de serviços que demonstre a vinculação a algum dos mencionados programas governamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

**Art. 2º** Não é caso de incidência da isenção de que trata esta Lei, os serviços de transporte de água por meio de carro pipa, prestado a terceiros contra remuneração pecuniária.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA, 31 DE OUTUBRO DE 2019.**

**MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARALHO**  
Prefeito